1.054/69 ver 1.063/69

LEI Nº.1.054/69

18.11.69

DISPÕE SOBRE A VENDA DE AÇÕES DA CENTRAIS ELETRICAS DE MINAS GERAIS S/A (CEMIG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação das ações da CEMIG - Centrais Eletricas de Minas Gerais S/A, registradas em nome da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, pela melhor cotação da Bolsa de Valores de Belo Horizonte.

ART. 2º - A venda das ações acima referida é feita com direitos de subscrição;

ART. 3º - Os recursos provenientes da alienação serão obrigatoriamente empregados na construção de prédio destinado ao Colégio Monsenhor Horta, Colégio Normal Monsenhor Horta e Colégio Comercial de Conselheiro Lafaiete.

ART. 4º - Para fazer face às exigências de licitação em Bolsa, fica o poder executivo autorizado a constituir procurador credenciado para isto.

ART. 5º - Em hipótese alguma, o produto de venda das ações mencionadas no art. 1º será aplicado fóra do que determina o art. 3a desta Lei e logo que alienados as mesmas, a importância será depositada em estabelecimento de crédito em conta bloqueada, sómente sendo retirado a proporção que os serviços da construção assim o exigir.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 14 DE NOVEMBRO DE 1969.

Dr.Abel Rezende Dutra
Prefeito Municipal

Elza Maria Ribeiro
Secretaria